



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 688/2014**

**DATA: 07 DE MARÇO DE 2014**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**REYNALDO FONSECA DINIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o Inciso IX do Art. 7º da Constituição Federal, regulamenta a concessão do Adicional Noturno aos Servidores Públicos Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT.

**Art. 2º** - A concessão do Adicional Noturno será atribuída ao funcionário que por força de suas atribuições trabalhe, periodicamente, à noite.

**Parágrafo Único** - Entende-se por serviço noturno o período compreendido entre às 22 (vinte e duas) até as 05 (cinco) horas.

**Art. 3º** - O valor normal do adicional é fixado em 20% (vinte por cento) tendo por referência o valor da hora do vencimento básico do servidor.

**Art. 4º** - O pagamento do adicional será imediata e automaticamente suspenso quando cessadas as condições que geraram a sua concessão;

**Art. 5º** - Será atribuído o Adicional Noturno mediante o encaminhamento de memorando ao Setor de Recurso Humanos, assinado pelo Secretário da pasta, devidamente acompanhado da planilha de escala de horas efetivamente trabalhadas.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 07 DE MARÇO DE 2014

**REYNALDO FONSECA DINIZ**  
*Prefeito Municipal*